



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROJETO DE LEI Nº 049/2018.

De: 28 de Setembro de 2018.

“Fica criado o cargo efetivo de Fiscal Ambiental Municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCS GERAL do Município de Porto dos Gaúchos - MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de cargos do Anexo I, da Lei 383/2012, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, PCCS – GERAL da Prefeitura de Porto dos Gaúchos, o cargo de **Fiscal Ambiental Municipal** de provimento efetivo que ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Parágrafo único: A vaga, vencimento e atribuição do cargo ora criado é o constante dos anexos I, II, III e IV desta Lei, o qual passará a fazer parte dos respectivos Anexos I, IV e V da Lei 383/2012.

Art. 2º. A contratação para servidores permanentes fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento dos cargos vagos existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar contratação temporária por prazo determinado, para provimento do cargo público vago, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e com o art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º. A dotação orçamentária correrá pela seguinte rubrica, conforme segue:

12.001.04.122.0057.2520.319011.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 28 de Setembro de 2018.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I – PCCS GERAL QUANTIDADE DE VAGAS

Grupo Ocupacional	Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde	Auxiliar de Mecânico	001	40
	Gari	005	40
	Serviços Gerais	014	40
	Construtor Geral	001	40
	Vigia	007	40
	Zelador	005	40
	Jardineiro	001	40
	Copeira	001	40
	Office Boy	001	40
Assistente Administrativo	Auxiliar de Contabilidade	002	40
	Fiscal de Tributos Municipais	002	40
	Agente Administrativo	012	40
	Almoxarife	001	40
	Recepcionista	001	40
	Telefonista	003	40
	Monitor Esportivo	003	40
	Operador de Saneamento	006	40
	Assistente Administrativo	001	40
Apoio Operacional e Manutenção do Sistema Único de Saúde	Mecânico	001	40
	Motorista	018	40
	Operador de Moto-Niveladora	004	40
	Operador de Pá-Carregadeira	002	40
	Operador de Retro - Escavadeira	002	40
	Operador de Trator de Pneu	004	40
Técnico de Nível Médio	Técnico em Agropecuária	001	40
	Técnico Esportivo	001	40
Técnico Nível Superior	Veterinário	001	40
	Fiscal Ambiental Municipal	001	40
	Biólogo	001	40
	Contador	001	40
	Engenheiro Civil	001	40
	Controlador Interno	001	40
	Professor de Educação Física	001	40
Total de Cargos		107	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II – PCCS GERAL TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.

Cargo	Vagas	Carga horária semanal		Remuneração
Almoxarife	001	40	R\$	1.001,81
Copeira	001	40	R\$	1.001,81
Gari	005	40	R\$	1.001,81
Jardineiro	001	40	R\$	1.001,81
Office Boy	001	40	R\$	1.001,81
Recepcionista	001	40	R\$	1.001,81
Serviços Gerais	014	40	R\$	1.001,81
Telefonista	003	40	R\$	1.001,81
Vigia	007	40	R\$	1.001,81
Zelador	005	40	R\$	1.001,81
Auxiliar de Mecânico	001	40	R\$	1.177,19
Monitor Esportivo	003	40	R\$	1.233,25
Agente Administrativo	012	40	R\$	1.284,25
Operador de Saneamento	006	40	R\$	1.284,25
Motorista	018	40	R\$	1.396,79
Operador de Trator de Pneu	004	40	R\$	1.563,31
Técnico Esportivo	001	40	R\$	1.618,37
Operador de Moto-Niveladora	004	40	R\$	1.870,19
Operador de Pá-Carregadeira	002	40	R\$	1.870,19
Operador de Retroescavadeira	002	40	R\$	1.870,19
Fiscal Ambiental Municipal	001	40	R\$	2.075,55
Construtor Geral	001	40	R\$	2.075,55
Mecânico	001	40	R\$	2.075,55
Técnico em Agropecuária	001	40	R\$	2.075,55
Assistente Administrativo	001	40	R\$	2.413,86
Biólogo	001	40	R\$	2.508,26
Professor de Educação Física	001	40	R\$	2.716,28
Auxiliar de Contabilidade	002	40	R\$	3.620,79
Fiscal de Tributos Municipais	002	40	R\$	3.620,79
Veterinário	001	40	R\$	5.031,16
Contador	001	40	R\$	5.390,21
Engenheiro Civil	001	40	R\$	5.390,21
Controlador Interno	001	40	R\$	7.667,05

Total de Cargos	107
-----------------	-----

Moacir



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO III – PCCS GERAL TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO:		Construtor Geral, Mecânico, Técnico em Agropecuária e Fiscal Ambiental Municipal.				
NÍVEL/CLASSE		A - 1,00	B - 1,10	C - 1,25	D - 1,40	
01.	1,000 - 00 ANOS	R\$ 2.075,55	R\$ 2.283,11	R\$ 2.594,45	R\$ 2.905,79	
02.	1,040 - 03 ANOS	R\$ 2.158,59	R\$ 2.374,45	R\$ 2.698,24	R\$ 3.022,03	
03.	1,085 - 06 ANOS	R\$ 2.251,99	R\$ 2.477,18	R\$ 2.814,97	R\$ 3.152,78	
04.	1,135 - 09 ANOS	R\$ 2.355,76	R\$ 2.591,33	R\$ 2.944,71	R\$ 3.301,77	
05.	1,190 - 12 ANOS	R\$ 2.469,92	R\$ 2.716,92	R\$ 3.087,41	R\$ 3.457,89	
06.	1,250 - 15 ANOS	R\$ 2.594,45	R\$ 2.853,90	R\$ 3.243,07	R\$ 3.632,24	
07.	1,320 - 18 ANOS	R\$ 2.739,75	R\$ 3.013,72	R\$ 3.424,67	R\$ 3.835,64	
08.	1,410 - 21 ANOS	R\$ 2.926,55	R\$ 3.219,21	R\$ 3.658,19	R\$ 4.097,16	
09.	1,500 - 24 ANOS	R\$ 3.113,34	R\$ 3.424,67	R\$ 3.891,67	R\$ 4.358,68	
10.	1,530 - 27 ANOS	R\$ 3.175,62	R\$ 3.493,19	R\$ 3.969,50	R\$ 4.445,84	
11.	1,560 - 30 ANOS	R\$ 3.237,87	R\$ 3.561,67	R\$ 4.047,36	R\$ 4.533,04	
12.	1,600 - 33 ANOS	R\$ 3.320,90	R\$ 3.653,00	R\$ 4.151,13	R\$ 4.649,26	

Moacin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

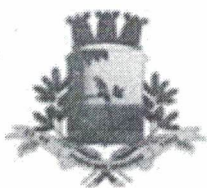
ANEXO IV DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo: Fiscal Ambiental Municipal

Habilitação: Ensino Superior Técnico/Tecnologia em Gestão Ambiental – Devidamente Registrado no Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

O cargo exige atenção e raciocínio constantes, esforço visual, a atendimento ao público e uso de uniforme se for necessário. Realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais. Efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle. Proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações. Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes. Lavrar auto de vistoria, auto de notificação, auto de infração, auto de interdição e embargo. Fiscalizar e monitorar queimadas urbanas. Executar outras atribuições afins determinadas pelos seus superiores imediatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores;

É com o devido respeito que encaminhamos neste ato o presente projeto de lei que cria o cargo de Fiscal Ambiental Municipal, o qual ficará lotado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

O cargo de Fiscal Ambiental Municipal está sendo criado para atender a demanda da respectiva secretaria, conforme atribuições típicas do cargo, é uma necessidade da Secretaria, pois nosso Município possui a Descentralização do Licenciamento Ambiental, onde realizamos o monitoramento, a fiscalização e o licenciamento das atividades de baixo, médio, e alto impacto listadas na Resolução Consema 85/2014, sendo que, era um dos requisitos quando foi implantada essa descentralização, o município possuir em seu corpo técnico lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Analista Ambiental Municipal (que analisa os projetos de licenciamento ambiental) e o Fiscal Ambiental Municipal (que fiscaliza), para realizar o monitoramento, a fiscalização e o licenciamento ambiental dessas atividades (em anexo a Resolução Consema 85/2014).

Nesse sentido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, após análise e deliberação do mesmo, para que possamos converter a presente matéria em Lei.

Assim, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 28 de Setembro de 2018.


MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal